



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
VEREADOR FAGNER FERNANDES

Emendas ao Projeto de Lei nº 8262/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010 c/c art.96, §4º e 97 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Caruaru.

Art. 1º - O ANEXO 1 de PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no eixo estratégico 1 – DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS, do Projeto de Lei 8262/2019, passa a vigorar com acréscimo do seguinte OBJETIVO ESTRATÉGICO e redação:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	1.6 Promover Políticas Públicas para animais
-----------------------------	--

Art. 2º - O ANEXO 1 de PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no eixo estratégico 1 – DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS, Objetivo Estratégico: 1.6 Promover Políticas Públicas para animais, passa a vigorar com as seguintes metas e redação:

META	1.6.1. Fomentar ações de enfrentamento contra maus-tratos a animais em nosso município
META	1.6.2. Adquirir 01 unidade “castra móvel”
META	1.6.3. Ampliar e Modernizar a Gerência de Proteção Animal
META	1.6.4. Aumentar quantitativo de atendimento para animais dentro da Gerência de Proteção Animal
META	1.6.5. Implantar campanhas de combate a Leishmaniose



JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020, afim de incluir e modificar as prioridades e metas da Administração Pública Municipal. Proponho políticas públicas voltadas à causa animal, bem como, para a população por se tratar de questão de Saúde Pública.

Se faz necessário esclarecer inicialmente que a presente Emenda é tempestiva, conforme o prazo estabelecido no artigo 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

O objetivo da presente emenda é garantir a realização de políticas públicas voltadas para causa animal em nosso município, bem como, ampliar os serviços oferecidos pela Gerência de Proteção de Animais.

Vale salientar que de acordo com o artigo 225, inciso VII da Constituição Federal, é dever do Poder Público proteger os animais. A Lei Orgânica do nosso município também garante essa proteção em seu artigo 6º, inciso VI.

A Lei Municipal nº 4.944 de 20 de abril de 2010 afirma que os animais apreendidos serão recolhidos em dependências próprias da prefeitura e da secretária municipal de saúde, justificando a necessidade de manter um local adequado para abrigar animais resgatados.

Sabemos que a Lei de Diretrizes Orçamentária tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público Municipal, desta forma, se faz necessário que este lei respeite o disposto na legislação federal e municipal e traga metas voltadas a causa animal.